



Diário Oficial

Lei nº 1360/2012
Decreto nº 1902/2012

ATOS DO MUNICÍPIO DE CRUZ MACHADO

|| www.pmcm.pr.gov.br ||

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO - PARANÁ
Avenida Vitória, 251 - Centro - CEP 84620-000
Responsável: Sueli Cristiana Gabsk
E-mail: diariooficial@pmcm.pr.gov.br

EDIÇÃO DIGITALIZADA Nº 1618 | ANO 6 | CRUZ MACHADO (PR) | SEXTA-FEIRA | 17 DE DEZEMBRO DE 2018

SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Leis.....	
Decretos.....	01
Portarias.....	
Licitações.....	03
Extratos.....	
Relatórios.....	
Diversos.....	

ATOS DOS CONSELHOS E COMISSÕES

Resoluções.....	03
Portarias.....	
Diversos.....	

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

Leis.....	
Decretos.....	
Portarias.....	
Licitações.....	
Extratos.....	
Relatórios.....	
Diversos.....	

PUBLICAÇÕES DE CARÁTER INFORMATIVO EDUCATIVO

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETOS

DECRETO Nº 3049/2.018.

DATA: 17 de Dezembro de 2.018.

SÚMULA: Dispõe sobre a Anulação Parcial do Decreto 3002/2018 que dispõe Abertura de Crédito Adicional Suplementar, autorizado pela Lei Municipal nº 1612/2.017 de 20 de Dezembro de 2.017.

Art. 1º - Fica Anulado parcialmente o Decreto 3002/2018 referente à abertura de Crédito Adicional Suplementar autorizado pela Lei Municipal 1612/2017, no valor de R\$ 325.661,12 (Trezentos e vinte e cinco mil seiscentos e sessenta e um reais e doze centavos), com recursos financeiros de excesso de arrecadação por tendência, para a seguinte dotação orçamentária:

07.03 – DEPARTAMENTO DE OBRAS
15.451.0003.1.001 – Pavimentação de Vias
(482) 4.4.90.51.00 – 1.785 – Obras e Instalações R\$ 325.661,12
TOTAL R\$ 325.661,12

Artigo. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cruz Machado/PR, em 17 de Dezembro de 2018.

EUCLIDES PASA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 3050/2018.

DATA: 17 de Dezembro de 2.018.
SÚMULA: Dispõe sobre a Abertura de Crédito Adicional Suplementar, autorizado pela Lei Municipal nº 1612/2.017 de 20 de Dezembro de

2017.

Art. 1º - Em conformidade com o art. 4º, inciso V da Lei Municipal nº 1612/2017 de 20 de dezembro de 2017 e conforme o disposto no Artigo 42 da Lei 4320, de 17 de março de 1.964, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento vigente um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 325.661,12 (Trezentos e vinte e cinco mil seiscentos e sessenta e um reais e doze centavos), para suplementação das seguintes dotações orçamentárias:

07.03 – DEPARTAMENTO DE OBRAS
15.451.0003.1.001 – Pavimentação de Vias
(502) 4.4.90.51.00 – 1.800 – Obras e Instalações R\$ 325.661,12
TOTAL R\$ 325.661,12

Artigo. 2º - Para dar cobertura ao crédito aberto pelo artigo anterior na forma do art.43, parágrafo 1º, da lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, será considerada como recursos financeiros, o excesso de arrecadação por tendência.

Artigo. 3º - As alterações constantes deste decreto passam a constar na Lei do Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes.

Artigo. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, re-

vogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cruz Machado/PR, em 17 de Dezembro de 2018.

EUCLIDES PASA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 3051/2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

RESCINDIR CONTRATO

Artigo 1º - Com a servidora: ELIANE MARIA ROSNOVISKI (matr. nº 1528), portadora da Carteira de Trabalho nº 1556344/0050-PR e RG. 9.962.699-2/PR, do cargo de Agente Comunitário de Saúde, por motivo de Pedido de Demissão, a contar de 21 de dezembro do ano em curso.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cruz Machado/PR, em 17 de dezembro de 2018.

EUCLIDES PASA
Prefeito Municipal



PORTARIAS

PORTARIA Nº 440/2018

DATA: 13 DE DEZEMBRO DE 2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

CONCEDER

À servidora: DILSINÉIA APARECIDA MARTINS (matr. nº 1521), portadora da Carteira de Trabalho nº 8378323/0010-PR e RG. 12.545.616-2/PR, exercendo o cargo de Agente Comunitário de Saúde, Licença Maternidade de 120,0 (cento e vinte) dias, conforme atestado médico protocolado sob o nº 03133/2018, a contar do dia 03 de dezembro do ano em curso.

Registre-se e Publique-se;

Edifício da Prefeitura Municipal de Cruz Machado/Pr, em 13 de dezembro de 2018.

EUCLIDES PASA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº: 441/2018

EUCLIDES PASA, Prefeito Municipal de Cruz Machado, Estado do Paraná, no uso de suas Atribuições Legais, conforme Artigo 77 Item V da Lei Orgânica do Município, RESOLVE;

DESIGNAR;

Art. 1º. - Fica designado os membros abaixo, para comporem a SUBCOMISSÃO TÉCNICA, para análise e julgamento das propostas técnicas em atendimento ao Edital da TOMADA DE PREÇOS

n.º:008/2018.

- RAISSA ALZIRA SANTORO JAVARINI, inscrita no CPF: 047.326.109-00, graduada em Publicidade e Propaganda;
- ANDRESSA BORGES DE LIMA, inscrita no CPF: 084.220.599-32, graduada em Comunicação Social;
- ALINE GRAEF, inscrita no CPF: 044.353.439-08, graduada em Comunicação Social;

Art. 2º. - Determinar que a Subcomissão Técnica terá a precípua finalidade de promover o julgamento das propostas técnicas apresentadas na licitação instaurada pela Prefeitura, para contratação de agência de publicidade.

Art. 3º. - Estabelecer que os trabalhos desenvolvidos pelos membros da aludida Subcomissão, serão considerados como “relevantes” prestados ao Município de Cruz Machado.

Art. 4º. - Revogar as disposições em contrário.

Art. 5º. - REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, e CUMPRA-SE.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cruz Machado-PR, em 17 de Dezembro de 2018.

EUCLIDES PASA
Prefeito Municipal



LICITAÇÕES

TOMADA DE PREÇOS n.º
008/2018
PROCESSO n.º 252/2018

AVISO DE LICITAÇÃO

OBJETO: É objeto desta Tomada de Preços a contratação de agência de publicidade e propaganda para prestação de serviços de criação, produção, distribuição, veiculação, controle e acompanhamento de campanhas publicitárias de caráter informativo, educativo ou de orientação social do Município de Cruz Machado – PR, conforme especificações constantes do Anexo I do Edital.

RECEBIMENTO, ABERTURA E JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO E PROPOSTAS: às 09:30 horas do dia 22/01/2019.

FORMA DE JULGAMENTO: TÉCNICA E PREÇO

REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF).

INFORMAÇÕES E ENTREGA DO EDITAL:

Prefeitura Municipal, sala de Licitações, Av. Vitória, 251, Centro, Cruz Machado/PR.

No sítio: www.pmcmm.pr.gov.br

HORÁRIO: Das 13:30 às 16:30 horas

FONE/FAX : (0xx42)3554-1222

INFORMAÇÕES E ENTREGA DOS PROJETOS:

No sítio: www.pmcmm.pr.gov.br

Prefeitura Municipal, sala de Licita-

ções, Av. Vitória, 251, Centro, Cruz Machado/PR.

Cruz Machado, 17 de Dezembro de 2018.

EUCLIDES PASA
Prefeito Municipal

**ATOS DOS CONSELHOS E COMISSÕES****RESOLUÇÕES**

Resolução n.º 014 de 11 de dezembro de 2018.

Dispõe sobre o Registro de Entidades de Atendimento Não Governamentais e da Inscrição de Programas de Proteção e Sócio - Educativos das Entidades governamentais e não governamentais no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cruz Machado/PR – CMDCA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal N.º 1607/2017 de 07 de dezembro de 2017.

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal n.º 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA), com as alterações introduzidas pela Lei Federal n.º 12.010/2009.

CONSIDERANDO que, consoante o caput do art. 91 da Lei Federal n.º 8.069/1990, cabe ao Conselho proceder ao registro das entidades não governamentais de atendimento à criança e ao adolescente.

CONSIDERANDO que, nos termos do § 1º do art. 90 do Estatuto da Criança e do Adolescente, cabe ao Conselho manter a inscrição dos programas de proteção e sócio-educativos de atendimento à criança e ao adolescente, desenvolvidos pelas entidades governamentais e não governamentais, bem como suas alterações, e deles dar ciência aos Conselhos Tutelares e à autoridade judiciária.

CONSIDERANDO o estabelecido pelas Resoluções CONANDA n.º 71 e 74, ambas de 2001, delibera:

CONSIDERANDO o ofício n.º 295 – DIVCC do dia 30 de outubro de 2018, ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cruz Machado/PR, solicitando Inscrição e Registro do Programa Aprendiz e Projetos Sociais.

Resolve:

Art. 1º Proceder o Registro de entidades não governamentais e a Inscrição de programas de proteção e sócio-educativos nos regimes:

- I – orientação e apoio sócio-familiar;
- II – apoio sócio-educativo em meio aberto;
- III – colocação familiar;
- IV – acolhimento institucional;
- V – liberdade assistida;
- VI – semi-liberdade;
- VII – internação;
- VIII – prestação de serviço a comunidade.

Art. 2º - Proceder o registro específico das entidades não-governamentais como entidades sem fins lucrativos que tenham por objetivo a assistência ao adolescente e à educação profissional, nos termos do artigo 91, caput, do Estatuto da Criança e do Adolescente e da Re-

solução n.º 74/2001 do CONANDA.

Art. 3º - Será negado o registro à entidade que:

- a) não ofereça instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança;
- b) não apresente plano de trabalho compatível com os princípios do ECA;
- c) esteja irregularmente constituída;
- d) tenha em seus quadros pessoas inidôneas.
- e) não se adequar ou deixar de cumprir as resoluções e deliberações relativas a modalidade de atendimento prestado expedidas pelos Conselhos de Direito da Criança e do Adolescente, em todos os níveis.

§ 1º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente não concede registro para funcionamento de entidades ou inscrição de programas àquelas que desenvolvem apenas atendimento em modalidades educacionais formais, tais como creche, pré-escola, ensino fundamental e médio, nos termos da Resolução n.º 71/2001 do CONANDA.

Art. 4º - O processo será aberto mediante requerimento inicial, dirigido ao Presidente do Conselho.

I- Requerimento em papel timbrado da entidade, assinado e com toda a documentação anexada.

II- Deverá ser protocolado na Secretaria Executiva do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cruz Machado/PR- CMDCA, situado à Avenida Presidente Getúlio Vargas, nº 787, centro;

Art. 5º - Os requerimentos de registro de entidade e inscrição de programas deverão conter os documentos abaixo relacionados, cuja falta, mesmo que parcial, os fará cair em exigência, tendo a entidade um

prazo de 30 (trinta) dias para a apresentação dos mesmos:

- I - Formulário próprio fornecido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no qual constarão as informações pertinentes ao Registro das entidades não governamentais;
- II - Estatuto atualizado da entidade registrado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;

III - Ata de eleição e posse atualizada da diretoria em vigor, registrada no mesmo cartório;

IV - Cartão do CNPJ atualizado - Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

V - CPF e Identidade do representante legal da entidade;

VI - Regimento interno

VII - Balanço Patrimonial (receita-despesa), assinado por contador

VIII - Relatório de atividades do ano anterior

IX - Proposta socioeducativa contendo a fundamentação conceitual acerca do trabalho desenvolvido junto ao público alvo.

X - Plano de Trabalho de Exercício

XI - Alvará de funcionamento

§ 1º - Serão arquivados os processos das entidades que, no prazo de 30 dias, não cumprirem as exigências estabelecidas nesta resolução.

§ 2º - O desarquivamento dos processos de que trata o parágrafo anterior deverá ser solicitado por meio de ofício dirigido à Presidência do CMDCA- Cruz Machado/PR

Art. 6º - Na análise do pedido, além

de comprovar a veracidade do teor dos documentos autuados em processo próprio, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, ou comissão específica responsável pela avaliação destes processos, deverá:

I - verificar se foram efetivamente atendidas todas as exigências relacionadas no art. 4º e 5º desta Resolução;

II - pronunciar-se conclusivamente sobre o funcionamento da instituição, baseado em parecer de visita de membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cruz Machado/PR ou Comissão específica pela avaliação do processo de registro de entidades;

III - na hipótese de parecer favorável, dar imediata ciência ao requerente nos autos do processo, advertindo-o da extinção e do arquivamento do processo e das outras consequências sobre um eventual funcionamento da instituição em desacordo com normas do Conselho.

Parágrafo único - No caso de indeferimento do registro, caberá à entidade recurso, num prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias a contar de sua publicação no Diário Oficial do Município.

§ 1º - A todas as entidades requerentes será concedido registro provisório, com validade de 6 (seis) meses, prorrogável uma vez, por igual período, com base na documentação e no Plano de Trabalho apresentados, visita com a intenção de fiscalização; e parecer do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ou Comissão Específica pela avaliação do processo.

§ 2º - Durante a vigência do registro provisório a entidade poderá firmar

convênios, receber financiamentos diversos e fazer captação de recursos.

§ 3º - Ao final da validade do registro provisório, as entidades deverão apresentar relatório das ações que foram desenvolvidas, de acordo com o Plano de Trabalho apresentado.

§ 4º - A não apresentação do referido relatório no prazo estipulado acarretará a imediata suspensão do registro provisório.

§ 5º - Mesmo que a entidade apresente o referido relatório, poderá suspender o registro provisório, caso observe que não houve cumprimento do Plano de Trabalho apresentado.

§ 6º - Decorrido o prazo de validade do registro provisório, e atendidas todas as exigências contidas nesta deliberação, a entidade apresentará documentação atualizada para concessão de registro permanente, que deverá ser renovado a cada 4 (quatro) anos.

§ 7º - Após o vencimento do registro a entidade fica obrigada a requerer ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cruz Machado – CMDCA a sua renovação para regularização da situação cadastral.

§ 8º - Se em até 90 (noventa) dias a entidade não apresentar requerimento para renovação do registro, seu processo será arquivado e um novo requerimento implicará na concessão de registro provisório, obedecendo aos trâmites previstos nos artigos 4º e 5º da presente Resolução.

Art. 7º - As entidades registradas ficam responsáveis por comunicar ao Conselho Municipal dos Direitos da

Criança e do Adolescente de Cruz Machado – CMDCA qualquer mudança de endereço, telefone, composição da diretoria ou modalidade de atendimento, de forma a manter atualizados os seus dados cadastrais.

Art. 8º - As entidades registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cruz Machado – CMDCA deverão apresentar anualmente, até 30 de abril, na secretaria executiva, os documentos a seguir relacionados:

I – Plano de Ação do ano corrente.

II – Relatório de Atividades do ano anterior.

§ 1º - A não apresentação da documentação referida no caput deste artigo implicará na suspensão do registro da entidade.

Art. 9º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA fica obrigado a comunicar o registro da entidade ao Conselho Tutelar, à autoridade judiciária com jurisdição na respectiva localidade;

Art. 10º - O Conselho Tutelar deve promover a fiscalização dos programas desenvolvidos pelas entidades, verificando:

I - A adequação das instalações físicas e as condições gerais do ambiente em que se desenvolve a aprendizagem;

II - A compatibilidade das atividades desenvolvidas pelos adolescentes com o previsto no programa de aprendizagem nas fases teórica e prática, bem como o respeito aos princípios estabelecidos pelo Estatuto da Criança e do Adolescente;

III - A regularidade quanto à constituição da entidade;

IV - A adequação da capacitação

profissional ao mercado de trabalho, com base na apuração feita pela entidade;

V - O respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento do adolescente;

VI - O cumprimento da obrigatoriedade de os adolescentes já terem concluído ou estar em cursando o ensino obrigatório, e a compatibilidade da jornada da aprendizagem com a da escola;

VII - A ocorrência de ameaça ou violação dos direitos do adolescente, em especial tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor, bem como exploração, crueldade ou opressão praticados por pessoas ligadas à entidade ou aos estabelecimentos onde ocorrer a fase prática da aprendizagem;

VIII - A observância das proibições previstas no art. 67 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Parágrafo único. As irregularidades encontradas deverão ser comunicadas ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e à respectiva unidade descentralizada do Ministério do Trabalho e Emprego.

Art. 11º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cruz Machado - PR, 11 de dezembro de 2018.

Michelle Buchen Schorr
Presidente do CMDCA
Cruz Machado - PR

